



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TC : 000248/2015
ORIGEM : Secretaria de Estado da Casa Civil
NATUREZA : 0460 – Contas Anuais de Secretarias – Exercício de 2014
INTERESSADOS : Sílvio Alves dos Santos e José Macedo Sobral
PROCURADOR : José Sérgio Monte Alegre - Parecer nº. 431/2015
RELATOR : Cons. Carlos Alberto Sobral de Souza

DECISÃO TC **19222**

PLENÁRIO

EMENTA: Julga regulares as Contas Anuais da Secretaria de Estado da Casa Civil, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade dos Srs. Sílvio Alves dos Santos e José Macedo Sobral.

RELATÓRIO:

Trata o presente Processo TC - **000248/2015** da Prestação de Contas da Secretaria Estadual da Casa Civil, referente ao período de 01/01/2014 a 15/01/2014, de responsabilidade do Sr. Sílvio Alves dos Santos (fls. 01/184), Processo TC nº. 628/2014, protocolado sob o nº. 2014/042327, e do período de 15/01/2014 a 31/12/2014 de responsabilidade do Sr. José Macedo Sobral.

Consta nos autos o Relatório de Análise da Prestação de Contas da Controladoria Geral do Estado, fls.452/458, Certificado de Auditoria nº. 69/2015, fl.459, e Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno, fl.460, todos concluindo pela **REGULARIDADE** da Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado da Casa Civil referente ao exercício de 2014.

A 2ª CCI, em seu Relatório de Prestação de Contas nº. 28/2015, fls. 503/509, após análise da documentação comprobatória das despesas, e dos registros contábeis relativos ao exercício de 2014, apresentados pelos gestores, informa que não houve processos julgados ilegais no período, bem como, inspeções, e, conclui que as Prestações de Contas, encontram-se regulares em seus aspectos orçamentários, contábeis, financeiros e econômicos.

PROCESSO TC	00248/2015	DECISÃO TC	19222	PLENÁRIO
-------------	------------	------------	-------	----------

O representante do Ministério Público Especial, em Parecer de nº. 431/2015 fl.512, acompanha o entendimento da CCI, **pela regularidade das contas em tela, nos termos do art. 43, I da Nova Lei Orgânica deste Tribunal.**

É o Relatório.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que trata o presente processo de Prestação de Contas Anuais da Secretaria de Estado da Casa Civil, referente ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade dos Senhores, Sílvio Alves dos Santos, período de 01/01/2014 a 15/01/2014, e, José Macedo Sobral, período de 15/01/2014 a 31/12/2014;

CONSIDERANDO que a CCI oficiante, em informação de fls. 503/509, constatou que não houve processos julgados ilegais no período, bem como inspeção referente ao exercício em análise, e conclui que a presente Prestação de Contas está em conformidade com a legislação e normas vigentes, opinando pela sua regularidade;

CONSIDERANDO que é de se acompanhar o posicionamento do órgão Ministerial em Parecer de nº 431/2015, fl.512, onde concluiu pela Regularidade da Prestação das Contas, da Secretaria de Estado da Casa Civil,, nos exatos termos do Art. 43, I, da Lei Orgânica deste Tribunal, c/c o Art. 91, I, do Regimento Interno, vez que não foram constatadas irregularidades nos dois períodos em questão, estando a presente Prestação de Contas revestida das formalidades legais pertinentes;

CONSIDERANDO assim, todo este contexto de legalidade, ausência de vícios, profundidade e clareza nas Contas ora prestadas;

CONSIDERANDO o voto do relator e o que mais dos autos consta;

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Plenária realizada no dia **18/02/2016**, por unanimidade de votos, **JULGAR REGULARES** as contas da Secretaria de Estado da Casa Civil, referente ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade dos Senhores, **Sílvio Alves dos Santos**, período de 01/01/2014 a 15/01/2014, e, **José Macedo Sobral**, período de 15/01/2014 a 31/12/2014, por se encontrarem revestidas das formalidades legais e em boa ordem administrativa.





ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TC - 00248/2015

DECISÃO TC 19222 PLENÁRIO

Participaram do Julgamento os Conselheiros: Clovis Barbosa de Melo (Presidente), Carlos Alberto Sobral de Souza (Relator), Ulices de Andrade Filho, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, Susana Maria Fontes Azevedo Freitas e Maria Angélica Guimarães Marinho.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Sala das sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, em Aracaju/SE, 03 de março de 2016.

CONS^a. SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Presidente em Exercício

Cons. **Carlos Alberto Sobral de Souza**
Relator

Fui presente:

João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello
Procurador-Geral